## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

omplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020 de 22 de Março de 2020

DISPÕE ADOÇÃO, SOBRE NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, DE MEDIDAS **TEMPORÁRIAS** Ε **EMERGENCIAIS** PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio; e com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282 de 20 de marco de 2020, Portaria nº 454 de 20 de marco de 2020 do Ministério da Saúde e Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavirus;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal № 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que a atual situação demanda por medidas de prevenção, de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que esta Resolução dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio;

o Pantanal

## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

omplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

## **RESOLVE:**

o Pantanal

Art. 1º - Para fins de atendimento a situação de emergência declarada pelos Municípios Consorciados em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tomar as seguintes medidas preventivas no âmbito da administração do Consórcio:

- Ficam suspensas as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados ou promovidos pelo Consórcio que impliquem em aglomeração de pessoas;
- Ficam suspensas as reuniões do conselho diretor ou do colegiado de prefeitos, as quais II. doravante poderão ser realizadas por meio de áudio, videoconferência ou aplicativo de mensagens, fazendo-se os registros necessários;
- III. Ficam suspensas o atendimento ao público na sede do Consórcio, devendo os serviços administrativas serem realizados internamente ou em regime de home office a critério da Secretaria Executiva do Consórcio;
- IV. A critério de avaliação da Secretaria Executiva em conjunto com a Coordenação do Aterro Sanitário, fica autorizado a estabelecer as modalidades de trabalho de revezamento, teletrabalho, home office ou redução de jornada aos servidores, desde que não haja prejuízos às atividades operacionais do Aterro Sanitário, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção e sua operacionalização do aterro;
- ٧. Considerando que a operação do Aterro Sanitário é uma atividade de auto risco, deverá ser redobrado os cuidados tomando todas as medidas sanitárias preventivas de higienização e protetivas essenciais com EPI's, recomendando-se principalmente o uso permanente de máscaras e luvas.
- Art. 2º As aquisições governamentais em andamento não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas nesta resolução.
- Art. 3º As atividades e cronograma de trabalho da patrulha rodoviária permanece inalteradas, devendo o coordenador encarregado estabelecer as medidas preventivas de higiene, limpeza e cuidados a eventual risco de contágio em campo e em especial no acampamento.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação por tempo indeterminado ou até que permaneça a situação de emergência recomendadas pelos órgãos de saúde pública. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO REMÉDIO

Presidente